



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.128, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Projeto de Lei nº 858/2023 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Agente de Transporte e Trânsito, alteração da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Agente de Transporte e Trânsito de provimento efetivo, criado pela [Lei nº 6.007, de 29/03/2004](#), integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime jurídico estatutário e celetista.

§ 1º O Agente de Transporte e Trânsito tem lotação exclusiva na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 2º Integra este Plano de Carreira e Vencimentos o Anexo Único - Tabela de Vencimentos.

Art. 2º O Plano de Carreira e Vencimentos do Agente de Transporte e Trânsito constitui instrumento de gestão da política de pessoal da administração pública municipal, fundamentado em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município nas áreas de fiscalização, operação e educação do trânsito, por servidores habilitados, com carreira e vencimentos compatíveis com o mercado de trabalho, observadas as condições econômico-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A concepção da carreira do cargo público de Agente de Transporte e Trânsito, instituída por esta Lei, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

II - profissionalização e educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integrada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da administração pública municipal;

III - avaliação de desempenho, realizada periodicamente, mediante a utilização de critérios objetivos, do alcance das metas institucionais no exercício das atribuições nas áreas de fiscalização, operação e educação de trânsito;

IV - progressão funcional na carreira por meio de valorização dos servidores, considerando o tempo de efetivo exercício do cargo público e avaliação de desempenho;

V - remuneração que assegure situação condigna nos aspectos econômico e social, levando-se em conta a complexidade, a experiência, o desempenho profissional e as condições do mercado de trabalho;

VI - compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 4º Para os fins do Plano de Carreira e Vencimentos instituído por esta Lei, considera-se:

I - Agente de Transporte e Trânsito: cargo público municipal criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, com número certo, provido por concurso público e remunerado pelo Município;

II - Quadro Permanente: conjunto de cargos de provimento efetivo da administração pública municipal;

III - Carreira: trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, tempo de exercício no cargo e processo seletivo;

IV - Nível: a posição vertical distinta na carreira, identificada pelos números romanos “VII” a “I”, na Tabela de Vencimentos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO PÚBLICO

Art. 5º São atribuições do cargo público de Agente de Transporte e Trânsito:

I - exercer a orientação, a operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes do Município de Guarulhos de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - desenvolver e participar de atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - realizar levantamento de sinistros de trânsito;

VII - conduzir veículos e motocicletas do órgão municipal de transportes e mobilidade urbana, no estrito exercício de suas atribuições;

VIII - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a segurança viária e sua fluidez;

IX - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

X - prestar informações de natureza técnica nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo órgão municipal de transportes e mobilidade urbana;

XI - apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

XII - utilizar os instrumentos de trabalho, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício de suas atribuições;

XIII - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XIV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XV - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 6º São deveres e prerrogativas do Agente de Transporte e Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes em todo o território do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientação e programação do órgão municipal de transportes e mobilidade urbana;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - utilizar todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estabelecimentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - requisitar auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo órgão municipal de transportes e mobilidade urbana;

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

X - exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população;

XI - verificar o cumprimento dos regulamentos de transporte coletivo municipal, táxi, escolar, fretamento, moto frete e aplicativos;

XII - fiscalizar os veículos vinculados ao transporte público municipal em circulação, seu estado de conservação e segurança, limpeza e disponibilidade;

XIII - fiscalizar o cumprimento dos horários das viagens dos veículos de transporte coletivo;

XIV - coletar dados nos veículos, garagens e cooperativas;

XV - fiscalizar o cumprimento dos procedimentos pelos operadores;

XVI - orientar os operadores e os usuários do sistema de transporte público;

XVII - fiscalizar o cumprimento dos itinerários, pontos e terminais;

XVIII - lacrar e verificar as catracas;

XIX - lavrar autos de infração contra condutores e veículos que não cumprirem as leis e normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais leis pertinentes;

- XX - operar o trânsito de veículos no sistema viário municipal para garantir a segurança viária, fluidez e prioridade à circulação de pedestres e transporte coletivo;
- XXI - apoiar a operação dos estacionamentos rotativos;
- XXII - elaborar relatórios de todas as atividades;
- XXIII - realizar pesquisas de transporte e trânsito e tabular os resultados;
- XXIV - executar as atividades necessárias para a organização e manutenção de banco de dados de transporte e trânsito;
- XXV - realizar levantamentos de campo visando conferir a base cadastral;
- XXVI - organizar e manter atualizados os cadastros do sistema de transporte público, circulação e trânsito;
- XXVII - realizar levantamento de campo em itinerários, pontos de parada, terminais, vias, dentre outros;
- XXVIII - programar as linhas do sistema de transporte de passageiros exercendo as devidas fiscalizações de acordo com as competências contidas no CTB;
- XXIX - elaborar textos, tabelas, gráficos e croquis necessários aos estudos técnicos;
- XXX - elaborar textos, tabelas, gráficos dos relatórios estatísticos de transporte e trânsito;
- XXXI - analisar solicitações e reclamações dos usuários em geral;
- XXXII - administrar e controlar a documentação de concessão do serviço de transporte coletivo, táxi e escolar, outras atividades de apoio técnico aos trabalhos de planejamento e projetos de transporte e tráfego;
- XXXIII - realizar atividades relativas à inspeção veicular periódica.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO CARGO

Art. 7º O cargo de Agente de Transporte e Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições da [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#) - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos, e legislação complementar pertinente.

§ 1º São requisitos para o provimento do cargo público previsto neste artigo: ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categorias A e B.

§ 2º Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente de Transporte e Trânsito, o candidato deverá atender as exigências estabelecidas em regulamento e/ou edital de concurso público.

Art. 8º O concurso público para o cargo de Agente de Transporte e Trânsito poderá ser realizado em cinco etapas, que serão definidas em edital de abertura a critério da administração pública municipal, da seguinte forma:

I - provas ou de provas e títulos de caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo;

II - teste de aptidão física: de caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar o condicionamento físico do candidato, de acordo com as atribuições do cargo;

III - prova prática de direção veicular, de caráter eliminatório e classificatório, visando aferir a habilidade do candidato em direção veicular, atentando para as normas nacionais de trânsito, a fim de averiguar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente a função determinada para o cargo;

IV - avaliação psicológica: de caráter eliminatório, visando identificar características de personalidade, aptidão, potencial e adequação do candidato para o exercício do respectivo cargo ao qual concorre;

V - exames médicos complementares: de caráter eliminatório, poderá ser composto de exame clínico, exames laboratoriais e complementares, com a finalidade de verificar se o candidato goza de boa saúde física para suportar o exercício das atividades típicas do cargo ao qual concorre.

§ 1º Todas as etapas do concurso apresentadas no *caput* deste artigo serão minudenciadas e regulamentadas através do edital de abertura do concurso público.

§ 2º Deverão constar dos exames complementares, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato de assumir o cargo de Agente de Transporte e Trânsito, nos termos do edital.

Art. 9º Para posse no cargo, sem prejuízo das demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender, nos prazos estabelecidos em legislação específica, sob pena de cancelamento do ato de nomeação, aos seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - ter idade mínima de dezoito anos na data da posse;

V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em edital;

VI - não ter sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos, da administração pública direta ou indireta, nos últimos cinco anos;

VII - submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura de Guarulhos, para constatação de aptidão física e mental, sendo impedido o ingresso de portadores de moléstias incapacitantes para o respectivo cargo público e aquelas integrantes do rol de moléstias ensejadoras de aposentadoria por invalidez, nos termos do regulamento da Previdência Social;

VIII - apresentar declaração de bens e valores nos termos da lei;

IX - apresentar declaração de acúmulo;

X - apresentar resultado negativo em exame toxicológico, realizado por empresa/órgão oficial devidamente credenciado que realize o exame de larga janela de detecção, mínima de cento e oitenta dias, cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos noventa dias anteriores à data de entrega do exame;

XI - apresentar regularidade nos cadastros NIS, PIS/PASEP e no CPF, mediante entrega dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos elencados neste artigo far-se-á mediante a apresentação dos documentos pertinentes, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, não constantes nesta Lei, bem como, outros documentos complementares que a administração pública municipal entenda pertinentes.

Art. 10. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público deverão, obrigatoriamente, após a nomeação, matricular-se no Programa de Formação Inicial, promovido pelo órgão municipal de transportes e mobilidade urbana, e regulamentado por decreto, com carga horária definida em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Senatran, incluindo aulas práticas em campo.

§ 1º O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional.

§ 2º Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários devidos pelo exercício do cargo.

§ 3º O ingresso no cargo dar-se-á no Nível VII inicial da carreira, conforme Tabela de Vencimentos disposta no Anexo Único da presente Lei.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A jornada de trabalho do cargo de Agente de Transporte e Trânsito será de quarenta horas semanais ou duzentas horas mensais.

§ 1º O Agente de Transporte e Trânsito convocado, excepcionalmente, para serviços internos cumprirá a mesma carga horária definida no *caput* deste artigo.

§ 2º VETADO.

§ 3º Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos.

Art. 12. A jornada de trabalho do Agente de Transporte e Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo titular do órgão municipal de transportes e mobilidade urbana, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

CAPÍTULO V DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e será composto pelo salário correspondente a posição vertical no nível da carreira.

Parágrafo único. O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária de quarenta horas semanais, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Além do vencimento e outras vantagens previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos, o Agente de Transporte e Trânsito, no exercício das suas atribuições legais e atendidos os requisitos específicos consignados na [Lei nº 6.840, de 18/05/2011](#), poderá perceber a Gratificação Risco-atividade.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. A Promoção Funcional é a movimentação vertical do servidor na carreira prevista para o cargo de Agente de Transporte e Trânsito e poderá ocorrer a cada dois anos, dentro de um único Nível para o subsequente na Tabela de Vencimentos, em virtude do tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível atual, aprovação no estágio probatório e de processo seletivo, utilizando a critério da administração pública municipal, os seguintes meios:

- I - provas e avaliação de desempenho;
- II - provas, títulos e avaliação de desempenho; ou,
- III - somente títulos e avaliação de desempenho.

§ 1º Havendo resultado negativo na avaliação de desempenho, o servidor perderá o direito à Promoção Funcional de que trata este artigo, e iniciará nova contagem para participação da próxima promoção.

§ 2º O servidor que não alcançou o direito à Promoção Funcional por ter sua avaliação de desempenho com resultado negativo, somente voltará a ter condições para alcançar a referida promoção, após obter novo período de dois anos de efetivo exercício, onde novamente, serão apurados os critérios estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º Considerar-se-á resultado negativo nas avaliações de desempenho de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo a média anual inferior a 7,0.

§ 4º O atual nível do servidor será extinto quando da promoção funcional e se iniciará nova aferição para evolução no novo nível.

Art. 16. A Promoção Funcional, observadas as condições previstas no artigo 15 desta Lei e de disponibilidade orçamentária, ocorrerá por iniciativa da administração pública municipal, que estabelecerá através de edital de abertura de processo seletivo, as regras para a obtenção da referida Promoção Funcional, e também, a quantidade de vagas a serem ofertadas para promoções em cada nível.

Parágrafo único. A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria de Gestão poderão, a cada dois anos, designar Comissão de Análise e Validação através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, com o objetivo de promover o processo seletivo previsto neste Capítulo.

Art. 17. O início da contagem de tempo mínimo de efetivo exercício previsto no artigo 15 desta Lei dar-se-á a partir do enquadramento na carreira previsto no presente Plano.

Art. 18. Não computar-se-á para o período de que trata o artigo 15 desta Lei o tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos.

Art. 19. Fica mantido o benefício disposto no artigo 10 da [Lei nº 4.274, de 02/04/1993](#), no que concerne à progressão.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente e de forma contínua.

§ 1º Deverá ser composta uma Comissão por representantes da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, tendo entre seus integrantes, pelo menos, um membro da carreira descrita nesta Lei.

§ 2º A Avaliação de Desempenho descrita no *caput* deste artigo deverá observar os critérios de pontualidade, disciplina, eficiência, além de critérios exigidos para desempenho e correlatos com a categoria exercida, na forma prevista em decreto regulamentador.

Art. 21. Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho de que trata o artigo 20 desta Lei, média anual não inferior a 7,0.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22. O estágio probatório corresponde ao período de três anos de efetivo exercício funcional contado do ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Agente de Transporte e Trânsito.

§ 1º O servidor em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo, será submetido à avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentador.

§ 2º Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá ser promovido a outros níveis.

Art. 23. Será exonerado do cargo o servidor reprovado no estágio probatório.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 24. O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Agente de Transporte e Trânsito dar-se-á de forma automática no Nível “VII” conforme Tabela de Vencimentos, constante do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.550, DE 19/04/2017

Art. 25. A [Lei nº 7.550, de 19/04/2017](#), no que concerne ao Agente de Transporte e Trânsito, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 297.** O cargo de Agente de Transporte e Trânsito, níveis “VII”, “VI”, “V”, “IV”, “III”, “II” e “I”, cuja jornada de trabalho é de quarenta horas semanais, tem suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.” (NR)

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de quaisquer benefícios que o servidor fizer jus, ou para a não concessão da promoção funcional na carreira.

Art. 27. O Agente de Transporte e Trânsito quando nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, função de confiança, ou, ainda, quando designado, temporariamente, para plantões, funções internas e tarefas especiais no âmbito do órgão municipal de transportes e mobilidade urbana, fará jus às demais vantagens remuneratórias.

Art. 28. O trabalho do Agente de Transporte e Trânsito poderá ser quantificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou notificações fiscalizatórias lavradas, sendo facultado, a critério da administração pública municipal, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades da sua área de atuação.

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n/s. 1010.0412200382.090.01.1100000.3190.000 e 1010.0412200382.090.01.1100000.319113.000, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 14 de abril de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 036 de 25 de abril 2023 - Páginas 1 e 2.

PA nº 23235/2019.

Texto atualizado em 26/4/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Promoção Funcional Vertical	
	Níveis	Salário
Agente de Transporte e Trânsito	I	R\$ 8.644,30
	II	R\$ 7.203,58
	III	R\$ 6.002,98
	IV	R\$ 5.002,48
	V	R\$ 4.168,73
	VI	R\$ 3.473,94
	VII	R\$ 2.894,95

